LEI Nº 1.211, DE 09 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 970, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, DO PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 970, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Programa de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, aos servidores temporários, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, e aos Conselheiros Tutelares, em exercício.
> ....." (NR)
>
> [...]
>
> **"Art. 3º** O valor unitário mensal do auxílio-alimentação, para os servidores que perfazem carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, será concedido de forma escalonada, com a seguinte fórmula:
>
> **I** – aos servidores que recebem até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação no montante de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
>
> **II** - aos servidores que recebem até R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação no montante de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais;
>
> **III** - aos servidores que recebem acima de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação no montante de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.
>
> **§ 1º** O valor diário do benefício constante nesta Lei, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).
>
> **§ 2º** O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.
>
> **§ 3º** O valor unitário mensal do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, mediante autorização de lei específica.
> ....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964, e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei, se necessários.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela Lei nº 970, de 13 de março de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.169, de 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 09 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal